

**LEI MUNICIPAL Nº 2.188/2024,
DE 21 DE JUNHO DE 2024**

**QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DE ÁGUAS DE
CHAPECÓ PARA O MANDATO 2025
A 2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER, a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e que ele
SANCIONA e PROMULGA a presente
Lei:**

**CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Seção I
Do Subsídio do Vereador**

Art. 1º. - O subsídio mensal do Vereador do Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, a vigorar para a 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2025, será de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º. - O Suplente de Vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

**Seção II
Do Subsídio do Presidente e do vice-presidente**

Art. 3º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver este cargo, receberá, a título de subsídio mensal, a importância de R\$ **6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º. - O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, perceberá o mesmo subsídio, calculado proporcionalmente ao período em que estiver à frente da Mesa Diretora da Casa.

§ 2º. - O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 4º. - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Águas de Chapecó, o décimo terceiro subsídio remunerado, cujas parcelas integram os subsídios para os efeitos legais.

§ 1º. - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º. - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º. - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

CAPÍTULO II DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 5º. - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, não computando-se, todavia, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E FALTAS

Seção I Das Licenças

Art. 6º. - O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos no artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção II Das Faltas

Art. 7º. - A ausência injustificada do Vereador às sessões, ordinárias, implicará em desconto no importe de $\frac{1}{4}$ (um quarto) por sessão, corrigido no mesmo percentual dos subsídios.

§ 1º. - As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º. - Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO IV DOS DESCONTOS

Art. 8º. - Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 9º. - Através de lei específica, os subsídios fixados por esta Lei serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, no mês de fevereiro, tomando-se por base o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

I - no mês de fevereiro de 2026 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2025 a janeiro de 2026;

II - nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11. – O(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) poderá renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 21 de junho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.